



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 113/2018**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 031/2018.**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB nº 055/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014, o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 031/2018, e após análise das considerações da Banca Examinadora, **TORNA PÚBLICO** que:

**ACOLHE** e julga **IMPROCEDENTE** o pedido de reconsideração apresentado pelo requerente Roger Mendes Cecchetto, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 031/2018 - **Área Temática:** Estágio Orientado de Prática Jurídica – Cível- **Disciplina:** Estágio Orientado de Prática Jurídica – Escritório IV (Cível); Estágio Orientado de Prática Jurídica – Forense IV; Estágio Orientado – Simulação I e III (Cível); Estágio Orientado – Observação I (Cível); e Estágio Orientado – Intervenção I, II e III (atendimento na área cível), do **Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas**, pelos motivos expostos abaixo:

1. Pedido de declaração de Nulidade do Processo Seletivo pela ausência de imparcialidade da presidente da banca examinadora:

O prazo para protocolar pedido de impugnação da banca examinadora é de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da homologação das inscrições, conforme previsto no Art. 18, § 2º da Resolução 064/2014. Não recebemos quaisquer pedidos de impugnação da banca no tempo devido. Qualquer avaliação de impugnação posterior a esta data não tem fundamentação.

2. Pedido de revogação ou cancelamento do Processo Seletivo por alteração do edital após a publicação sem qualquer fundamentação legal.

O processo Seletivo 031/2018 teve duas alterações de data de realização da prova didática:

A primeira, ocasionada a partir de pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Direito, prof. José Augusto Kistner através do Memorando nº. 002/2018/DDIR, fundamentada em três motivos: a) a determinação do CONSUNI de que a data da eleição setorial em segundo turno seria realizada em 16/05/2018, conforme previsto na Resolução 036/2018, de 07 de maio de 2018; b) o acúmulo de bancas PSPS no departamento de direito na semana posterior à eleição, em virtude do calendário eleitoral nacional, que impacta no prazo de homologação de resultado e contratação; e c) a necessidade de realizar o processo de modo qualificado e proveitoso, tanto para os 30 candidatos inscritos quanto para a Universidade.

A segunda alteração de data se deu por caso fortuito, atendendo as Notas Oficiais da Reitoria da FURB nº. 3 e 5, publicadas no site oficial da Universidade, que suspenderam as bancas de concurso e atividades administrativas no período de 28 a 30 de junho/2018.

Desta forma, o entendimento é de que as alterações do edital foram motivadas e não ensejam em revogação ou cancelamento do processo.

3. Pedido de Nulidade do Processo Seletivo por não ter sido respeitado o prazo de publicação do resultado final do processo seletivo, de dois dias úteis a partir da devolução do material pela banca examinadora.

A demora na publicação dos resultados finais foi motivada pelo acúmulo de processos seletivos que tiveram que ser remarcados em função do mesmo motivo da remarcação do Edital 031/2018, o que ocasionou um congestionamento de processos. Tal fato não traz prejuízo aos candidatos envolvidos, e desta forma, também temos o entendimento de que não ensejam em nulidade do processo seletivo.

4. Pedido de anulação do Processo seletivo realizado referente ao Edital nº. 031/2018, uma vez que não respeitado o estabelecido na Seção VI da resolução n. 064/2014, bem como no Edital nº. 031/2018, item 5, 5.5 acerca do tempo máximo de arguição pela banca examinadora.

Ao analisar os horários de início e fim da prova didática, registrado pela banca examinadora, a PROEN entende que não houve irregularidade quanto ao tempo de arguição para nenhum dos candidatos que participaram do processo.

5. Pedido de Reconsideração da nota atribuída ao candidato no Processo seletivo realizada referente ao Edital nº. 031/2018, uma vez que não apontado pelos examinadores de forma expressa e em conformidade com o artigo 23 da Resolução nº. 064/2018, quais os critérios avaliativos para a nota atribuída, ou, caso assim não entendam, que seja determinada a realização de nova prova didática ao candidato.

Como pode se observar no anexo II – Prova Didática – Ficha de avaliação de desempenho do candidato, a avaliação da prova didática acontece em três dimensões: I. Plano de aula, II. Execução da aula e III. Manejo. Para cada dimensão o membro da banca deve colocar uma única pontuação, cujos critérios de análise - detalhados para cada dimensão - estão explícitos na ficha de avaliação, a qual todo candidato tem acesso por ser documento anexo ao edital. Nesse quesito ao analisar as fichas de avaliação de cada candidato não se constata nenhuma irregularidade.

Ainda quanto ao pedido realizado, cabe pontuar que de acordo com o item IV, da Seção VI da RESOLUÇÃO nº. 064/2018 a prova didática poderia ter sido registrada em áudio e vídeo, quando essa solicitação fosse realizada pelo candidato. Ao analisar a documentação do processo seletivo bem como a ata da realização das provas didáticas constata-se que nenhum dos candidatos solicitou registro em áudio e vídeo de sua aula.

Eis as razões pelas quais se mantém o teor da Portaria PROEN nº 086/2018.

Blumenau, 11 de julho de 2018.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Leal Schwertl**

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**